



DECRETO Nº 024/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020

"Decreta o Município de *Baixa Grande do Ribeiro - PI* sobre normas, regras e funcionamentos, controle, higiene, convívio e de comportamento para a retomada econômica do Município e flexibilização das medidas de suspensão das atividades econômicas, comerciais, prestadores de serviços e sociais, com a retomada parcial das atividades que menciona, e da outras providências em decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Município e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de *Baixa Grande do Ribeiro*, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, do Estado do Piauí, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19;



**CONSIDERANDO** que os Decretos Estaduais nº 18.901 e 18.902, de 20 e 23 de março de 2020, que determinaram a suspensão de atividades e deram outras providências, no âmbito do território do Estado do Piauí; e demais decretos que flexibilizam a reabertura gradual - Decreto nº 19.075/20 - 01.07.2020 - Aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) para a cadeia dos serviços automotivos, e dá outras providências; . Decreto nº 19.076/20 - 01.07.2020 - Aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) para os serviços relativos à saúde humana, e dá outras providências.; Decreto nº 19.076/20 - 01.07.2020 - Aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para Clínicas e Consultórios Veterinários, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de março de 2020, e Decreto nº 009/2020 de 23 de março de 2020, Decreto nº 015/2020 de 30 de abril de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI; e seguidos os demais decretos municipais que tratam da prorrogação do o tema em discussão;

**CONSIDERANDO** uma possibilidade de uma retomada lenta, gradual, e progressiva da economia, embasada em critérios e dados epidemiológicos, preservada a hipótese de regressão em caso de dados adversos, vinculando a notas técnicas do Governo do Estado do Piauí que trata de reabertura gradual do Comércio, Indústria e Serviços;



## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas gerais e regras de funcionamento, de controle, higiene, convívio, e de comportamento para retorno gradual, monitorado e responsável das atividades econômicas e sociais na Cidade de Baixa Grande do Ribeiro.

**Art. 2º** Permanece inalteradas as situações de emergência e o estado de calamidade pública do Município de Baixa Grande do Ribeiro, conforme Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de março de 2020, e Decreto nº 009/2020 de 23 de março de 2020, Decreto nº 015/2020 de 30 de abril de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19.

**Art. 3º** O retorno gradual das atividades, previsto, será orientado pelas diretrizes do índice setorial para o distanciamento controlado, com reabertura econômica aprovada pelo Gov. Estado do Piauí, com base no Decreto Nº 19.085, de 07 de Julho de 2020 e seus anexos.

**Art. 4º** - As atividades econômicas descritas no presente Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltado ao combate do COVID- 19, quais sejam:

**I** - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos clientes e consumidores;

**II** - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

**III** - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

**IV** - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

**V** - o procedimento de higienização previsto no inciso IV deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes.

**Art. 5º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão da realização das atividades coletivas ou eventos culturais, esportivos, artísticos, religiosos, shows e demais atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomeração de pessoas, até ulterior deliberação.



**Art. 6º** Durante o período de implementação, os estabelecimentos comerciais e empresariais funcionarão 05 (cinco) dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira, em horários a ser definidos por cada atividade.

**Art. 7º** Os estabelecimentos comerciais e empresariais que entrarem em funcionamento deverão obedecer aos níveis de restrição, conforme este Decreto.

Parágrafo único. Os níveis de restrição correspondem a regime especial de funcionamento das atividades que poderão retomar seu funcionamento, levando-se em conta o limite operacional da empresa, o tempo de funcionamento e a ocupação de seus espaços por colaboradores, funcionários e usuários, conforme previsto neste Decreto.

**Art. 8º** Todos os estabelecimentos comerciais e empresariais, quando do seu retorno deverão cumprir integralmente o determinado no Decreto Estadual nº 19.040, de 19.06.2020.

§ 1º Para o funcionamento, os estabelecimentos comerciais e empresariais deverão manter Plano de Contenção, Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão da Covid-19 e/ou Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, nos termos do Decreto Estadual nº 19.040/2020.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e empresariais, a que se refere o caput deste artigo, ficam obrigados a fixar cartazes com orientações sobre o SARS - CoV-2 (Covid-19) e as medidas de proteção dentro do estabelecimento para clientes, funcionários e prestadores de serviço diversos, bem como deverão manter, em seus estabelecimentos, cópias de seus Plano de Contenção, Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão da Covid-19 e/ou Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, em local de fácil acesso para usuários, trabalhadores, público em geral e também para quando de eventuais fiscalizações dos órgãos competentes.

**Art. 9º** Todos os estabelecimentos comerciais e empresariais, quando do seu retorno, deverão respeitar os protocolos de prevenção e segurança ao combate à Covid-19 estabelecidos pela União, pelo Estado do Piauí, pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro bem como protocolos adotados para cada setor de atividade comercial e econômica.



§ 1º Consideram-se protocolos gerais, para os fins deste Decreto, o conjunto de regras de controle, higiene, convívio e de segurança baseados em distanciamento social, monitoramento, comunicação e de comportamento estabelecidos pela União, Estado do Piauí e Município de Baixa Grande do Ribeiro.

§ 2º Consideram-se protocolos específicos, para os fins deste Decreto, o conjunto de regras de controle, higiene, convívio e de segurança baseados em distanciamento social, monitoramento, comunicação e de comportamento estabelecidos pela União, Estado do Piauí e Município de Baixa Grande do Ribeiro referentes a cada setor de atividade comercial e econômica.

§ 3º Caso exista divergência, ou eventual conflito entre os protocolos existentes, deverá ser adotada a medida mais restritiva.

Art. 10º As regras dispostas neste Decreto, bem como a progressão e continuidade para as Fases seguintes, poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO,  
AOS 06 (SEIS) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

  
OZIREZ CASTRO SILVA  
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI  
PÇA CHALUBHO ERICQUEL, 2222, CENTRO  
CEP: 63.000-000  
E-MAIL: prefeitura@baixagrandedoribeiro.pi.gov.br  
FONE: (85) 3204.4473

ADM: 2017-20



DECRETO Nº 024/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020

DECRETA:

"Decreta o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI sobre normas, regras e funcionamentos, controle, higiene, convívio e de comportamento para a retomada econômica do Município e flexibilização das medidas de suspensão das atividades econômicas, comerciais, prestadores de serviços e sociais, com a retomada parcial das atividades que menciona, e da outras providências em decorrer da pandemia do COVID-19 que atinge o Município e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, do Estado do Piauí, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os Decretos Estaduais nº 18.901 e 18.902, de 20 e 23 de março de 2020, que determinaram a suspensão das atividades e deram outras providências, no âmbito do território do Estado do Piauí; e demais decretos que flexibilizam a reabertura gradual - Decreto nº 19.075/20 - 01.07.2020 - Aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para a cadeia dos serviços automotivos, e dá outras providências; Decreto nº 19.076/20 - 01.07.2020 - Aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os serviços relativos à saúde humana, e dá outras providências; Decreto nº 19.076/20 - 01.07.2020 - Aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para Clínicas e Consultórios Veterinários, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de março de 2020, e Decreto nº 009/2020 de 23 de março de 2020, Decreto nº 015/2020 de 30 de abril de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI; e seguidos os demais decretos municipais que tratam da prorrogação do o tema em discussão;

CONSIDERANDO uma possibilidade de uma retomada lenta, gradual, e progressiva da economia, embasada em critérios e dados epidemiológicos, preservada a hipótese de regressão em caso de dados adversos, vinculando a notas técnicas do Governo do Estado do Piauí que trata de reabertura gradual do Comércio, Indústria e Serviços;

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais e regras de funcionamento, de controle, higiene, convívio, e de comportamento para retorno gradual, monitorado e responsável das atividades econômicas e sociais na Cidade de Baixa Grande do Ribeiro.

Art. 2º Permanecem inalteradas as situações de emergência e o estado de calamidade pública do Município de Baixa Grande do Ribeiro, conforme Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de março de 2020, e Decreto nº 009/2020 de 23 de março de 2020, Decreto nº 015/2020 de 30 de abril de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19.

Art. 3º O retorno gradual das atividades, previsto, será orientado pelas diretrizes do Índice setorial para o distanciamento controlado, com reabertura econômica aprovada pelo Gov. Estado do Piauí, com base no Decreto Nº 19.085, de 07 de Julho de 2020 e seus anexos.

Art. 4º - As atividades econômicas descritas no presente Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltado ao combate do COVID-19, quais sejam:

I - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos clientes e consumidores;

II - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

III - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

IV - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

V - o procedimento de higienização previsto no inciso IV deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes.

Art. 5º - Fica determinada a prorrogação da suspensão da realização das atividades coletivas ou eventos culturais, esportivos, artísticos, religiosos, shows e demais atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomeração de pessoas, até ulterior deliberação.

Art. 6º Durante o período de implementação, os estabelecimentos comerciais e empresariais funcionarão 05 (cinco) dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira, em horários a ser definidos por cada atividade.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais e empresariais que entrarem em funcionamento deverão obedecer aos níveis de restrição, conforme este Decreto.

Parágrafo único. Os níveis de restrição correspondem a regime especial de funcionamento das atividades que poderão retomar seu funcionamento, levando-se em conta o limite operacional da empresa, o tempo de funcionamento e a ocupação de seus espaços por colaboradores, funcionários e usuários, conforme previsto neste Decreto.

Art. 8º Todos os estabelecimentos comerciais e empresariais, quando do seu retorno deverão cumprir integralmente o determinado no Decreto Estadual nº 19.040, de 19.06.2020.

§ 1º Para o funcionamento, os estabelecimentos comerciais e empresariais deverão manter Plano de Contenção, Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão da Covid-19 e/ou Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, nos termos do Decreto Estadual nº 19.040/2020.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e empresariais, a que se refere o caput deste artigo, ficam obrigados a fixar cartazes com orientações sobre o SARS - CoV-2 (Covid-19) e as medidas de proteção dentro do estabelecimento para clientes, funcionários e prestadores de serviço diversos, bem como deverão manter, em seus estabelecimentos, cópias de seus Plano de Contenção, Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão da Covid-19 e/ou Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, em local de fácil acesso para usuários, trabalhadores, público em geral e também para quando de eventuais fiscalizações dos órgãos competentes.

Art. 9º Todos os estabelecimentos comerciais e empresariais, quando do seu retorno, deverão respeitar os protocolos de prevenção e segurança ao combate à Covid-19 estabelecidos pela União, pelo Estado do Piauí, pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro bem como protocolos adotados para cada setor de atividade comercial e econômica.

(Continua na próxima página)

